**PROJETO DE LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE-COMBUSTIVÉVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**APROVA:**

 **Art. 1º** **-** Fica instituído o pagamento do vale-combustível, como opção do servidor público em substituição ao vale-transporte , cujo valor corresponde ao valor das passagens, realizadas com o transporte coletivo municipal pelos servidores e empregados públicos do Município de Varginha, no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

 **§ 1º** Para alterar o recebimento do vale-transporte para o vale-combustível, o servidor deve formalizar o pedido no protocolo geral da Prefeitura.

 **§ 2º**. O servidor que não solicitar o vale-combustível ou tiver negado o requerimento, permanecerá recebendo o vale-transporte, obedecendo as regras previstas na Lei Municipal nº 2.528, de outubro de 1994.

**Art.2º** O valor mensal do vale-combustível corresponderá a diferença entre o total das despesas com passagens de deslocamentos do servidor, com transportes coletivos, para fins de indenização por cartão combustível será apurado mediante a multiplicação do valor da despesa diária, pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor, no mês de sua competência.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 28 de fevereiro de 2024.**

**LUCAS GABRIEL RIBEIRO – “Dr. Lucas”**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visando instituir o vale-combustível para servidores e empregados públicos do Município de Varginha, representa um avanço significativo na busca por um sistema de transporte mais moderno, eficiente e alinhado às necessidades individuais dos colaboradores.

O mecanismo estabelecido para solicitar a transição do vale-transporte para o cartão combustível, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, respeita a autonomia e a escolha individual dos servidores. Em primeiro lugar, a introdução do vale-combustível em cartão oferece uma alternativa flexível e adaptável ao estilo de vida e rotina dos servidores.

A proposta também se destaca pela modernização dos processos administrativos. A implementação do cartão combustível não apenas simplifica as transações financeiras, mas também facilita a fiscalização e o controle dos gastos, proporcionando uma gestão mais transparente e eficaz dos recursos públicos destinados aos benefícios dos servidores.

Ao determinar que o valor mensal do cartão combustível corresponda à diferença entre as despesas com passagens de deslocamentos em transporte coletivo, o projeto assegura uma abordagem financeiramente responsável. Essa medida não apenas minimiza os custos para o município, mas também garante que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada às reais necessidades dos servidores.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 28 de fevereiro de 2024.**

**LUCAS GABRIEL RIBEIRO “Dr. Lucas”**

**Vereador**